Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Junho de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0367

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.1/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa OLIVEIRA ZICA CARNES LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Faz. Fundão 1, Rodovia GO.110, s/n, Km 17 a direita, Zona Rural, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.856.311/0001-36, representada por Fátima Fabiana Lira de Oliveira Zica, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3879311 DGPC/GO e do CPF nº 875.452.764-34, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Quadra O, Lote 16, Setor Central, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT/UNID	PREÇO UNITARIO – RS:	PREÇO TOTAL – RS:	MARCA
147	Carne Bovina 1ª	4.000 kg	12,98	51.920,00	-
148	Carne Bovina 2ª	18.000 Kg	7,98	143.640,00	-
149	Carne Bovina Musculo	6.000 Kg	7,98	47.880,00	-
150	Carne de Sol de 1ª	500 Kg	13,98	6.990,00	-
151	Carne de Sol de 2ª	300 Kg	11,72	3.516,00	-
153	Costela	600 Kg	3,98	2.388,00	-
160	Linguiça Mixta	3.500 Kg	7,98	27.930,00	-
174	Toucinho	300 Kg	5,49	1.647,00	-
Total Geral				285.911,00	

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 285.911,00 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e onze reais).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

Presidente: Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO - Prefeito

Vice-Presidente: Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
Diretor Administrativo: Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
Diretor Administrativo Substituto: Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
Diretor Financeiro: Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
Diretor Financeiro Substituto: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

7.1.2. Os produtos alimentícios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas, contendo a validade do produto. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.

7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. As CARNES deverão ser entregues devidamente resfriadas, de qualidade, com o odor, a coloração e o sabor próprios do produto, não devendo apresentar impurezas de qualquer tipo, tendo no máximo 2% de gordura. A embalagem deverá estar íntegra.

7.1.5. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação;

7.1.6. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES

7.2.1 Os gêneros pereciveis serão solicitados diariamente, assim como as entregas, conforme solicitação e quantidades requisitadas pelo departamento de compras do municipio;

7.2.2. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;

7.3.2. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;

7.3.3. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados, que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.

7.3.4. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.

7.3.5. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.6. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.

7.3.7. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.

8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete à contratada:

9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.

9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:

9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.

9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudo de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

OLIVEIRA ZICA CARNES LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8933CF84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.6/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS – O BAIANO - EPP, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua do Comercio, Quadra 39, Lote 64, Setor Central, C.Belos/GO e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.098.998/0001-95, representada por, Selmiro Evangelista a Silva , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 790.938 SSP/DF e do CPF nº 339.125.646-04, residente e domiciliado na Rua C-10, Quadra 27, Lote 17 Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Un	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total
09	UN	2000	AGUA MINERAL	ITIQUIRA	6,80	13.600,00
604	UN	1000	GLP ENVASADO	LIQUIGÁS	45,30	45.300,00
605	UN	150	GLP ENVASADO	LIQUIGÁS	235,00	35.250,00
TOTAL GERAL						94.150,00

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 94.150,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta reias).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.
7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em vasilhames intactos e oficial do fabricante, contendo marca e validade do produto, devendo ainda, apresentar rotulagem conforme legislação, registro no órgão competente, critérios para armazenamento, SAC ao Consumidor e dados do produtor. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.1. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.2. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados,que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.
9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS – O BAIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:89F6CDD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.5/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA – O IPAMERINO - ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rodovia GO-118, Quadra QN07-A, Lote 01, Setor Vila Baiana e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.121/0001-00, representada por, Geraldo Antonio de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 100.274 SSP/GO e do CPF nº 018.283.981-87, residente e domiciliado na Rodovia GO-118, Quadra QN07-A, Lote 01 Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 04/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Un	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total
101	KG	2000	POLPA DE FRUTA SABORA BACAXI	KI DELICIA	7,00	14.000,00
102	KG	1500	POLPA DE FRUTA SABORS ACEROLA	KI DELICIA	8,00	12.000,00
103	KG	1500	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	KI DELICIA	8,00	12.000,00
104	KG	700	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KI DELICIA	6,00	4.200,00
105	KG	500	POLPA DE FRUTA SABOR UVA	KI DELICIA	8,00	4.000,00
TOTAL GERAL						46.200,00

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.
7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos alimentícios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas, contendo a validade do produto. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1 Os gêneros pereciveis serão solicitados diariamente, assim como as entregas, conforme solicitação das unidades educacionais;
7.2.2. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
7.3.1. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados,que passarão

por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:

9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.
9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada,

recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

GERALDO ANTONIO DOS SANTOS – O IPAMERINO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF:500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4E024A7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.2/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa MARGARET BARBOSA MOURA - ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Av. Des. Riv. Lic. De Miranda, Quadra F, Lote 13, Centro, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.151.139/0001-97, representada por Margaret Barbosa de Moura, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5745681 SSP/GO e do CPF nº 369.470.241-53, residente e domiciliada na Av. Des. Riv. Lic. De Miranda Quadra F, Lote 13, Centro Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

ITEM Nº	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID	QTE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR	UNID	2.400	Apti	2,59	6.216,00
2	ACHOCOLATADO EM PO 800 GR	UNID	80	Apti	5,35	428,00
5	AÇUCAR REFINADO	KG	15	rei	2,19	32,85
6	ADOÇANTE LIQUIDO DIETETICO 100 ML	UNID	20	Amigrim	1,62	32,40
12	AMEIXA SECA 180G	UNID	15	Quero	1,64	24,60
13	AMENDOIN 500 GR	UNID	10	Pinduca	3,99	39,90
15	AMIDO DE MILHO 500 GR	UNID	120	Querinho	2,92	350,40
16	ATUM 170 GR	UNID	50	Falani	3,19	159,50
17	AVEIA EM FLOCOS REGULAR 250GR	UNID	50	Apti	2,26	113,00
18	AZEITONA SEM CAROÇO 500 GR	UNID	50	Campo delo	6,59	329,50
19	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 500 GR C/ CAROÇO	UNID	60	Saborosa	6,14	368,40
22	BATATA PALHA 200 GR	UNID	150	Vesconde	2,39	358,50
26	BOLACHA AGUA E SAL 400 GR	PCT	300	Fortaleza	2,22	666,00
27	BOLACHA DE DOCE 400 GR	PCT	1800	Elbis	2,64	4.752,00
29	BOLACHA DE SAL 400 GR	PCT	2.500	Pilar	2,29	5.725,00
31	BOLACHA ROSQUINHA 800 GR - DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL, SUPERIOR A MABEL	PCT	800	Pavesino	5,08	4.064,00
34	CAFÉ TORRADO MOIDO 250 GR	PCT	5.000	Marata	3,99	19.900,00
35	CEREAL DE ARROZ 400GR DE QUALIDADE: SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR AO MUCILON	UNID	70	Nutribom	4,59	321,30
36	CEREAL DE MILHO 400GR DE QUALIDADE: SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR AO MUCILON	UNID	60	Nutribom	4,59	275,40
39	CHA DE ERVA DOCE 10X1 16 GR	CX	70	Leão	1,82	127,40
40	COCO RALADO COM AÇUCAR 100 GR	UNID	500	La preferida	1,12	560,00
42	COGUMELO COMESTIVEL 300 GR DE QUALIDADE/IGUAL/SIMILAR CHAMPION	KG	50	Campo belo	2,89	144,50
43	COMPLEMENTO ALIMENTAR DE QUALIDADE IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A SUSTAGEN 400 GR	LATA	50	Kids	16,90	845,00
44	CREME DE LEITE 200 ML	UNID	500	Piracanjuba	1,39	695,00
45	CREME DE LEITE 340 ML	UNID	150	Itambe	2,79	418,50
47	DOCE EM LATA600GR GOIABADA	UNID	100	Xavante	2,32	232,00
50	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA 200 GR	UNID	40	Quero	1,39	55,60
52	EXTRATO DE TOMATE 300 GR	UNID	350	Quero	2,15	752,50
53	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	UNID	1650	Sofruta	1,39	2.293,50
54	EXTRATO DE TOMATE 520 GR	UNID	100	Quero	1,97	197,00
55	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	UNID	1300	Quero	4,18	5.434,00
57	FARINHA DE ROSCA 500GR	UNID	25	Pacha	2,13	53,25
58	FARINHA DE TRIGO	KG	1000	Santinjo	2,59	2.590,00
59	FARINHA DE TRIGO 5 QUILOS	UNID	150	Neta	16,62	2.493,00
60	FAROFA PRONTA TEMPERADA 500GR	UND	50	Pinduca	2,99	149,50
61	FERMENTO BIOLOGICO 19 GR 3X1	UND	50	Dona benta	0,69	34,50
62	FERMENTO QUIMICO EM PO 100 GR	UND	150	Pó royal	1,69	253,50
63	FERMENTO QUIMICO EM PO 250 GR	UNID	200	Pó royal	1,69	338,00
65	FLOCAO DE MILHO 500 GR	UNID	1000	Mainha	1,07	1.070,00
66	FLOCOS DE MILHO 500 GR	UNID	4.000	Mainha	0,84	3.360,00
67	FUBÁ DE MILHOACONDICIONADO EM	KG	40	Badolte	1,38	55,20

	EMBALAGEM PLASTICA					
71	LEITE CONDENSADO 270 GR	UNID	300	Piracanjuba	1,75	525,00
72	LEITE CONDENSADO 395 GR	UNID	500	Marajuara	2,63	1.315,00
73	LEITE DE COCO 250 ML	UNID	50	vitacoco	1,14	57,00
74	LEITE DE COCO 500 ML	UNID	50	Vitacoco	2,32	116,00
76	MACARRAO CORTADO 500GR	UND	3.000	Vicari	1,69	5.070,00
77	MACARRAO ESPAGUETE C/ SEMOLA 500 GR	UNID	1.000	Bortoline	1,69	1.690,00
78	MACARRAO PARA LAZANHA 500 GR	UNID	100	Adria	2,89	289,00
79	MACARRAO PARAFUSO 500GR	UNID	5.000	Vicari	1,69	8.450,00
80	MAIONESE 250GR	UNID	50	Sache do sul	0,90	45,00
81	MAIONESE 500GR	UNID	350	Maria	2,44	854,00
82	MAIONESE 980GR	UNID	50	Maria	4,93	246,50
85	MARGARINA 250 GR	UNID	500	Delicia	2,10	1.050,00
88	MILHO DE PIPOCA 500GR	UNID	500	Kerio	2,10	1.050,00
89	MILHO DECANJICA 500GR	UNID	3.200	Pacha	1,79	5.728,00
91	MILHO VERDE EM CONSERVA200 GR	UNID	4.000	Goias	1,54	6.160,00
92	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 QUILOS	UNID	200	Goias	12,10	2.420,00
93	MOLHO DE PIMENTA 150 ML	UNID	20	Gota	1,53	30,60
94	NESTON 400 GR	UNID	100	Nestle	7,36	736,00
96	PALMITO 300 GR	UNID	40	Real	5,36	214,40
97	PIRULITO 800 GR	PCT	500	Florestal	2,85	1.425,00
108	PROTEINA DE SOJA 500 GRAMAS	UNID	300	Camil	3,49	1.047,00
117	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GR	UNID	100	Paulista	4,28	428,00
119	SUCO DE ABACAXI 1 LITRO	UNID	80	Da fruta	3,27	261,60
120	SUCO DE ABACAXI 500 ML	GAR	800	Da frutaa	3,98	3.184,00
121	SUCO DE ACEROLA 500 ML	GAR	400	Da fruta	4,05	1.620,00
122	SUCO DE CAJU 500 ML	GAR	6.000	Serigi	1,99	11.940,00
123	SUCO DE GOIABA 500 ML	GAR	700	Ischia	2,63	1.841,00
125	SUCO DE MARACUJA 500 ML	GAR	500	Serigi	4,49	2.245,00
126	SUCO EM PO (SABORES DIVERSOS) ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 180 GRAMAS	UNID	1.700	Fresh	0,83	1.411,00
128	SUCO EM PO (SABORES DIVERSOS) ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400 GRAMAS	UNID	700	saborele	3,03	2.121,00
129	SUCO PRONTO DE 1 LITRO SABOR LARANJA	CX	100	Nutrinecta	3,03	303,00
130	SUCO PRONTO DE 1 LITRO SABOR MANGA	CX	100	nutrinecta	3,03	303,00
131	SUCO PRONTO DE 1 LITRO SABOR MARACUJA	CX	100	nutrinecta	3,03	303,00
132	SUCO PRONTO DE 1 LITRO SABOR UVA	CX	100	Nutrinecta	3,03	303,00
141	IOGURTE 6X1 600 GRAMAS	BAND	500	Batavo	2,99	1.495,00
146	BACON	KG	400	Bonasa	12,20	4.880,00
159	LINGÜIÇA DE FRANGO	KG	100	Friato	10,73	1.073,00
164	MORTADELA DE FRANGO	KG	30	Sadilar	3,20	96,00
168	PRESUNTO	KG	100	Sadia	17,90	1.790,00
169	QUEIJO	UNID	200		9,70	1.940,00
170	QUEIJO MUSSARELA	KG	500	Sadia	19,90	9.950,00
175	ABACAXI	UNID	500		2,85	1.425,00
176	ABÓBORA	KG	4.000		1,95	7.800,00
177	ABOBRINHA VERDE	KG	600		2,00	1.200,00
178	BANANA NANICA	KG	800		1,35	1.080,00
179	BANANA PRATA	KG	1000		1,75	1.750,00
180	BATATA DOCE	KG	800		1,95	1.560,00
181	BATATA INGLEZA	KG	3.000		1,98	5.940,00
182	BETERRABA	KG	1000		2,80	2.800,00
183	CARÁ	KG	200		2,98	596,00
184	CEBOLA	KG	4.000		3,50	14.000,00
185	CENOURA	KG	3.500		2,70	9.450,00
186	CHUCHU	KG	2.000		1,28	2.560,00
187	COCO SECO	UNID	100		1,30	130,00
189	COUVE FLOR	KG	100		4,90	490,00
190	INHAME	KG	800		2,30	1.840,00
194	LARANJA 25X1	PCT	600		3,00	1.800,00
196	MAÇÃ	KG	1.200		2,79	3.348,00
197	MAMÃO TIPO FORMOSA	KG	500		2,19	1.095,00
198	MAMÃO TIPO PAPAIA	KG	100		3,40	340,00
199	MANDIOCA C/ CASCA	KG	2.000		1,45	2.900,00
200	MANGA	KG	30		3,30	99,00
202	MELANCIA	KG	1.300		0,89	1.157,00
205	PEPINO	KG	250		1,99	497,50
206	PERA	KG	15		6,00	90,00
207	PIMENTA DE CHEIRO	KG	15		9,00	135,00
208	PIMENTAO AMARELO	KG	15		9,50	142,50
209	PIMENTÃO VERDE	KG	300		3,49	1.047,00
211	QUIABO	KG	120		3,30	396,00
212	REPOLHO BRANCO	KG	1.000		3,30	3.300,00
213	REPOLHO ROXO	KG	50		2,60	130,00
214	TOMATE	KG	4.000		2,99	11.900,00
215	UVA	KG	100		7,50	750,00
224	LEITE EM PO INTEGRAL 400 GRAMAS	LATA	200	Itambe	7,15	1.430,00
227	AÇAFRÃO 90 GR	UNID	400	D guste	2,28	912,00
231	AMACIANTE DE CARNE DE 1 QUILO	UNID	150	Qualimax	6,99	1.048,50
234	AZEITE DE OLIVA 250 ML	UNID	20	lisboa	4,05	81,00
236	CALDO DE CARNE 19 GR	UNID	1.600	Arisco	0,36	576,00
237	CALDO DE GALINHA 19 GR	UND	50	Arisco	0,36	18,00
238	CANELA EM CASCA 100 GR	UNID	100	D guste	1,99	199,00
240	CATCHUP 400GR	UNID	25	Kossimo	2,15	53,75
241	CHÁ DE CAMOMILA 10X1 16 GR	CX	40	Leao	1,88	75,20
243	CHÁ DE ERVA-DOCE 10X1 16 GR	CX	70	Leao	1,82	127,40
245	COLORAU EM PO 100 GR	UNID	200	D guste	0,47	94,00
246	COMINHO MOIDO 90 GR	UNID	180	D guste	2,32	417,60
247	CRAVO EM GRAOS 100 GR	PCT	200	D guste	1,49	298,00
249	FOLHA DE LOURO 5 GR	PCT	90	D guste	0,60	54,00
250	MOLHO MADEIRA 340 GR	UNID	25	Marata	1,99	49,75
251	MOLHO SHOYO 150 ML	GAR	20	Ciabom	1,27	25,40
252	OREGANO 100 GR	UNID	40	D guste	1,14	45,60
253	PIMENTA CALABRESA 20 GR	UNID	50	D guste	0,90	45,00
254	PIMENTA DE CHEIRO EM BANDEJA DE ISOPOR RECOBERTA C/ FILME DE PVC com 50g	UNID	50		1,70	85,00
256	PIMENTA DO REINO MOIDA 90 GR	UNID	90	D guste	2,37	213,30
257	REALÇADOR DE CARNE (DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL, SUPERIOR AO AJINOMOTO)	UNID	15	Ajinomoto	3,55	53,25
259	SAL GROSSO	KG	25	Lebre	1,29	32,25
260	SAL REFINADO	KG	700	Saborele	1,15	805,00
261	TEMPERO 100 GR DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR AO AJI-SAL	UNID	20	Mais sabor	2,41	48,20
263	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA	KG	150	Ariane	2,68	402,00
264	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA 500GR	UNID	500	Do sul	0,99	495,00
265	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA	KG	1800	Ariane	2,69	4.842,00
266	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 500GR	UNID	700	Do sul	2,99	2.093,00
268	TEMPERO PO 60 GR, DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL, OU SUPERIOR A SAZON (SABORES VARIADOS)	UNID	300	Sazon	2,59	777,00
269	VINAGRE 750 ML	UNID	30	Toscano	1,96	58,80
272	FOSFORO PACOTE C/ 10 CAIXAS C/ 40 FOSFOROS	BOTE	200	Queluz	1,43	286,00
273	FOSFORO PALITO GRANDE C/ 240 UNID	UNID	100	Fiat luz	1,10	110,00
274	GUARDANAPO 16X4	PCT	250	Coquibe	0,89	222,50
276	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO	PAR	500	Standorle	3,69	1.845,00
277	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	PAR	300	standorle	3,69	1.107,00
278	LUVA DE BORRACHA CANO MEDIO	PAR	300	standorle	3,69	1.107,00
279	MARMITEX Nº 8 100X1	CX	1.500	wyda	16,84	25.260,00
282	PALITO PARA CHURRASCO 100X1	UNID	20	Stillo	2,29	45,80
286	PAPEL ALUMINIO 30X7,5	ROLO	60	Rest park	1,27	76,20
287	PAPEL FILME PVC PLASTICO ESTICAVEL PARA ALIMENTOS 15M	ROLO	800	Boreda	2,15	1.720,00
289	PILHA ALCALINA BATERIA 9V	UNID	70	Panassonic	7,98	558,60
292	PILHA PALITO AAA ALCALINA2X1	UNID	150	Panassonic	3,54	531,00
293	PILHA PEQ AA ALCALINA 2X1	UNID	150	Rayovac	1,59	238,50
294	PRATO DESCARTAVEL 18MM 10X1	PCT	2.500	Termopot	0,97	2.425,00
295	PRENDEDOR DE ROUPAS PLAST 12X1	UNID	60	Stillo	0,96	57,60
297	SUPORTE PARA GALAO DEAGUA MINERAL - 20 LTS	UNID	15	Tres bicas	39,90	598,50
298	TORNEIRA PARA FILTRO PLASTICA	UNID	95	Tres bicas	3,30	313,15
300	VELA BRANCA 8X1	CX	100	Luz do sonho	1,79	179,00
483	CESTO PLASTICO COM PEDAL PARA LIXO CAPACIDADE 15 LITROS	UNID	30	Partil	21,98	659,40
484	CESTO PLASTICO COM TAMPA PARA LIXO CAPACIDADE 150 LITROS	UNID	20	Partil	44,63	892,60
485	CESTO PLASTICO TELADO PARA LIXO CAPACIDADE 8 LITROS	UNID	50	Partil	4,49	224,50
486	DESINFETANTE LIQUIDO AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA DE 2 LITROS	UNID	3.000	Scarlim	3,39	10.170,00
487	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL 400ML DE QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO BOM AR	UNID	150	Glade	4,93	739,50
489	ESCOLVA SANITARIA COM SUPORTE	UNID	50	Condor	5,39	269,50
490	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UNID	60	Condor	1,69	101,40

	APROXIMADAMENTE 13CMX6CMX1,5CM					
495	INSETICIDA AEROSOL 300ML	FRASCO	30	Strai	4,55	136,50
499	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNID	50	Destac	2,29	114,50
501	PA PARA LIXO PLASTICO APROXIMADAMENTE 20CM	UNID	70	Plosneut	2,59	181,30
502	PALHA DE AÇO 8X1	UNID	1.500	assolam	0,59	885,00
503	PANO DE SACO ALVEJADO	UNID	800	fortelimpo	3,39	2.712,00
504	PANO MULTIUSO - PARA LIMPEZA EM GERAL 5X1	PCT	40	fortelimpo	2,39	95,60
506	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 1000 FLS	UND	500	Capena	7,32	3.660,00
509	RODO DE MADEIRA 40 CM C/ CABO	UNID	70	rodofort	2,89	202,30
514	SABAO EM PO 1 KG	UNID	3.000	Milha closs	3,49	10.470,00
515	SABAO EM PO 500 GR	UNID	800	Tixan	2,89	2.312,00
532	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 10 LTS	UND	50	Plosneut	4,89	244,50
533	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 13,5 LTS	UNID	40	Plosneut	7,69	307,60
534	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 8 LTS	UNID	30	plosneut	4,79	143,70
541	COADOR PARA CAFÉ APROXIMADAMENTE 15CM	UNID	50	Apollo	2,00	100,00
542	COLHER DESCARTAVEL 50X1	PCT	2000	Cristal	2,38	4.760,00
543	COLHER P/ REFEIÇAO EM INOX	DZ	10	De solle	1,69	16,90
544	COLHER P/ SERVIR 25 CM AÇO INOX	UNID	10	De solle	4,89	48,90
547	COPO AMERICANO DE VIDRO 200 ML	UNID	110	nadir	0,69	75,90
548	COPO DE VIDRO GRANDE 6X1	JG	10	nadir	3,59	35,90
550	COPO DESCARTAVEL 180 ML 100X1	PCT	100	termopote	2,46	246,00
551	COPO DESCARTAVEL 200 ML 100X1	PCT	8.000	termopote	2,49	19.920,00
553	COPO DESCARTAVEL 50 ML 100X1	PCT	800	termopote	1,29	1.032,00
554	COPO DESCARTAVEL 500 ML 100X1	PCT	10	copocentro	5,53	55,30
561	FILTRO Nº 4 10L / 2 VELAS (DE BARRO)	UNID	15	Tres bicas	49,40	741,00
562	FILTRO Nº 5 10L / 3 VELAS (DE BARRO)	UNID	20	Tres bicas	53,80	1.076,00
564	GARFO P/ REFEIÇAO EM INOX	DZ	10	De sole	1,72	17,20
567	GARRAFA TERMICA 5 LTS	UNID	7	Termolas mundial	21,46	150,22
568	GARRAFA TERMICA 500ML	UNID	5	Invicta	11,18	55,90
572	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 2 LTS	UNID	5	Panelux	53,85	269,25
575	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	UNID	7	Panelux	26,10	182,70
576	PANELA DE PRESSAO 7 LTS	UND	10	Panelux	41,30	413,00
578	PANO DE PRATO APROXIMADAMENTE 45X70 CM	UND	100	martinpanos	2,39	239,00
579	PAPEL ALUMINIO 30X7,5	RL	60	Rest park	1,27	76,20
580	PAPEL FILME PVC PLASTICO ESTICAVEL P/ ALIMENTOS 15M	RL	800	Lusfilem	2,15	1.720,00
583	PRATO DE LOUÇA 32CM DE DIAMETRO	DZ	30	Duralex	3,69	110,70
585	TABUA PARA CARNE 20X40PLASTICO	UNID	20	Multi frio	5,80	116,00
587	CONDICIONADOR PARA CABELO 350ML	UNID	200	palmolive	5,10	1.020,00
589	CREME PARA PELE 500ML	UNID	60	Belsofet	3,49	209,40
590	DEODORANTE EM CREME 55 GR	UNID	40	Skala	3,29	131,60
592	FRALDA DESC GERIATRICA TAM EG 7X1	UNID	100	maxfral	10,99	1.099,00
593	FRALDA DESC GERIATRICA TAM M 10X1	UNID	300	maxfral	10,99	3.297,00
594	FRALDA DESC GERIATRICA TAM P 8X1	UND	70	maxfral	10,99	769,30
595	HASTES FLEXIVEIS COTONETE 75X1	UNID	40	xopz	0,89	35,60
596	LENÇO UMEDECIDO 200X1 DE APROX 21CM X 12,5CM	PCT	30	Cotonela	1,89	56,70
598	PAPEL HIGIENICO 4X1 30M BRANCO	PCT	4.000	Carinho	1,92	7.680,00
600	SABONETEINFANTIL 50GR	UNID	100	Protex	1,89	189,00
602	SABONETE SOLIDO 90GR	UNID	1.000	Albany	0,69	690,00
TOTAL GERAL – R$						367.416,57

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 367.416,57 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.

5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1.A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE

7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

7.1.2. Os produtos alimentícios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficial do fabricante, contendo marca e validade do produto, devendo ainda, apresentar rotulagem conforme legislação, registro no órgão competente, data de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC ao Consumidor, dados do produtor. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.

7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. Em se tratando de derivados de CARNES e afins, o produto deverá ser entregue devidamente resfriada, de qualidade, com o odor, a coloração e o sabor próprios do produto, não devendo apresentar impurezas de qualquer tipo, tendo no máximo 2% de gordura. A embalagem deverá estar íntegra.

7.1.5. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.6. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.
.**7.1.7.** O Iogurte deverá ser transportado e entregue em temperatura abaixo de 10ºC; validade mínima de 30 a contar data de entrega; rótulo de acordo com a legislação vigente. O fornecedor deverá disponibilizar mais de um tipo de sabor e se comprometer a entregar a quantidade total do escolhido de acordo com o pedido.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1 Os gêneros pereciveis serão solicitados diariamente, assim como as entregas, conforme solicitação das unidades educacionais;
7.2.2. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
7.3.1. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados,que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.
9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

MARGARET BARBOSA DE MOURA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF:500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:60DE65E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.3/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa COMERCIAL COMPRE BEM DE SECOS E MOLHADOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Avenida das Industrias, Quadra 37-A, Lote 01 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.082/0001-64, representada por, Jose pereira de Souza Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.255.512 2ª VIA DGPC/GO e do CPF nº 283.301.021-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, s/n, Quadra 16, Lote 06, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 04/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Un	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total
3	PC	6000	AÇUCAR CRISTAL 02 KG	CRISTAL	2,99	17.940,00
4	PC	60	AÇUCAR CRISTAL 05 KG	CRISTAL	7,45	447,00
8	UN	1000	AGUA MINERAL 1,5 LT	CRISTALINA	2,50	2.500,00
10	UN	2000	AGUA MINERAL 500ML	CRISTALINA	0,79	1.580,00
11	UN	30	AMEIXA EM CALDA 850G	OLÉ	6,29	188,70
14	UN	250	AMIDO DE MILHO 1 KG	QUERINHO	3,19	797,50
21	KG	500	BALA MACIA SABORES DIVERSOS	ERLAN	3,98	1.990,00
23	KG	3000	BISCOITO DE DOCE	ERLAN	3,89	11.670,00
24	KG	3000	BISCOTO DE SAL	MABEL	5,99	17.970,00
25	PC	50	BISCOITO DE SAL TIPO: PETA 500 GR	MABEL	10,49	524,50
28	PC	2000	BOLACHA DE DOCE 800 GR	LIANE	4,99	9.980,00
30	PC	1500	BOLACHA DE SAL 800 GR	LIANE	4,99	7.485,00
32	PC	1000	BOMBOM DE 1 QUILO		21,99	21.990,00
33	UN	50	CAFÉ SOLUVEL 100GR		13,99	699,50
37	CX	40	CHA DE CAMOMILA 10X1 16 GR (=)	LEÃO	1,69	67,60
38	CX	100	CHA DE CANELA 10X1 16 GR (=)	MATTE LEÃO	1,99	199,00
41	UN	1200	COCO RALADO SEM AÇUCAR 100 GR	COQUIL PURO	1,89	2.268,00
46	UN	800	CREME DE MILHO 500GR	SINHA	0,98	784,00
48	UN	100	DOCE EM LATA 600 GR BATATA	BONZÃO	5,28	528,00
49	UN	100	DOCE EM LATA 600 GR MARMELADA	OLÉ	5,98	598,00
51	UN	40	ESSENCIA PARA BOLO (DIVERSOS SABORES) 30 ML	CEPERA	2,49	99,60
56	UN	25	FARINHA DE QUIBE 500 GR	PACHA	1,98	49,50

64	UN	250	FLOCÃO DE ARROZ 500G	BONO ARROZ	1,79	447,50
68	UN	15	GORDURA HIDROGENADA 500GR	PRIMOR	4,99	74,85
69	UN	100	GRANOLA 250 GRAMAS	KELLOGS	10,49	1.049,00
70	UN	100	GRANOLA 800 GRAMAS	POP D AROCHA	2,29	229,00
75	UN	25	LEITE DE SOJA 400 GR	BOTAVO	5,19	129,75
83	UN	50	MANTEIGA DE LEITE 200 GR	AVIAÇÃO	5,79	289,50
84	UN	1300	MARGARINA 1 KG	DELICIA	6,69	8.697,00
86	UN	1000	MARGARINA VEGETAL C/ SAL 500 GR	CLAYBOM	3,69	3.690,00
90	UN	80	MILHO VERDE700 GR (EM BANDEJA)	VALERIANO	2,79	223,20
95	UN	8500	OLEO DE SOJA PET 900 ML	SOYA	2,69	22.865,00
98	UN	150	PO P/ GELATINA 500 GR SABORES DIVERSOS	SOL	0,98	147,00
99	UN	40	PO P/ GELATINA 500 GR SEM SABOR	APTI	2,89	115,60
100	UN	200	PO P/ PREPARO DE LEITE SABOR MORANGO 400 GR DE QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR NESQUIK	NESQUIK	7,19	1.438,00
106	KG	1000	POLVILHO AZEDO	AMAFIL	3,99	3.990,00
107	KG	2000	POLVILHO DOCE	AMAFIL	2,79	5.580,00
109	UN	500	REFRIGERANTE 1,5 LT SABOR EM COLA COMUM	PESPI	2,70	1.350,00
110	UN	1000	REFRIGERANTE 2 LT SABOR EM COLA COMUM	RINCO	2,59	2.590,00
111	UN	3200	REFRIGERANTE 2 LT SABOR GUARANÁ	RINCO	2,59	8.288,00
112	UN	1000	REFRIGERANTE 2 LT SABOR LARANJA	RINCO	2,59	2.590,00
113	UN	1000	REFRIGERANTE 2 LT SABOR UVA	FANTA	3,49	3.490,00
114	UN	500	REFRIGERANTE 3 LTS SABOR EM COLA COMUM	COCA COLA	4,99	2.495,00
115	UN	1000	REFRIGERANTE 3 LTS SABOR LARANJA	FANTA	3,99	3.990,00
116	LT	1000	REFRIGERANTE 350 ML	SUKITA	1,79	1.790,00
118	UN	300	SARDINHA CONSERVADA EM OLEO COMESTIVEL 125 GR	GOMES COSTA	3,59	R 1.077,00
124	UN	90	SUCO DE LARANJA 1 LITRO	MAGUARY	2,99	269,10
127	UN	1000	SUCO EM PÓ (SABORES DIVERSOS) ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 35 GRAMAS	FRESH	0,49	490,00
133	UN	250	UVA PASSAS 200 GRAMAS	LAVIOLETERA	3,29	822,50
138	KG	100	FEIJÃO FRADINHO	TIO JORGE	1,99	199,00
140	PC	50	SOJA EM GRÃOS	MOINHOBRAS ILIA	4,29	214,50
142	CX	150	OVOS DE GALINHA 12X1	PROGRESSO BRANCO	3,69	553,50
143	CT	400	OVOS DE GALINHA 30X1	PROGRESSO BRANCO	8,49	3.396,00
144	KG	200	ASAS DE FRANGO		7,29	1.458,00
152	KG	70	CHESTER		5,88	411,60
154	KG	100	COXA DE FRANGO		6,19	619,00
155	KG	100	COXINHA DA ASA (DE FRANGO)		7,89	789,00
156	KG	16000	FRANGO TEMPERADO PEÇA INTEIRA		9,90	158.400,00
157	PC	100	INGREDIENTES PARA FEIJOADA PACOTE DE 1KG		7,49	749,00
158	KG	500	LINGUIÇA CALABRESA SUINA		10,59	5.295,00
161	KG	1500	LINGUIÇA TOSCANA		10,49	15.735,00
162	KG	100	MORTADELA DE CARNE BOVINA		5,19	519,00
163	KG	100	MORTADELA DE CARNE SUINA		5,19	519,00
165	KG	300	PEITO DE FRANGO		8,29	2.487,00
166	KG	100	PERNIL SUINO		7,99	799,00
167	KG	60	PERU		14,99	899,40
171	UN	30	SALAMINHO 250GR		39,90	1.197,00
172	KG	3000	SALSICHA HOT DOG		3,99	11.970,00
173	KG	700	SOBRECOXA DE FRANGO		6,29	4.403,00
188	UN	100	COCO VERDE		2,99	299,00
191	kG	100	JILÓ		2,49	249,00
192	KG	30	KIWI		8,49	254,70
193	KG	400	LARANJA		1,49	596,00
195	KG	50	LIMÃO		1,79	89,50
201	KG	550	MARACUJÁ		3,99	2.194,50
203	KG	100	MELÃO		1,99	199,00
204	KG	50	MEXERICA		1,49	74,50
210	KG	15	PIMENTÃO VERMELHO		12,99	194,85
216	KG	100	VAGEM		6,99	699,00
221	KG	9000	ROSCA		6,99	62.910,00
223	LT	150	LEITE EM PO DESNATADO 300 GRAMAS	ITAMBE	4,25	637,50
225	L	3000	LEITE LIQUIDO EM CAIXA (LITRO)		2,39	7.170,00
228	KG	500	ALHO		8,99	4.495,00
229	UN	350	ALHO 180 GR		4,39	1.536,50
230	PC	700	ALHO 480 GR	CRISTAL	5,50	3.850,00
232	UN	40	ANILINA EM PO 15GR	D`GUSTE	0,59	23,60
233	UN	60	ANILINA LIQUIDA 10ML		4,29	257,40
235	UN	15	AZEITE DE OLIVA 500 ML		12,98	194,70
239	UN	150	CANELA EM PO 90 GR	PPA	0,40	60,00
242	CX	100	CHÁ DE CANELA 10X1 16 GR	MATE LEÃO	1,99	199,00
244	UN	150	COENTRO EM GRAO 100 GR		2,39	358,50
248	UN	240	ERVA DOCE 100 GR		2,79	669,60
255	UN	50	PIMENTA DO REINO EM GRAO 100 GR		4,69	234,50
258	UN	300	SAL E ALHO EM PASTA 500GR		7,99	2.397,00
262	KG	300	TEMPERO ALHO E SAL	D`GUSTE	2,30	690,00
270	PC	100	ALGODÃO 25 GR		1,49	149,00
271	PC	150	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE 10 CM X 6 CM X 5 CM 100X1		9,90	1.485,00
275	UN	25	ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLASTICO, DIMENSAO APROXIMADA EM 7,5cm		3,49	87,25
281	CX	80	PALITO DE DENTE 100x1		0,30	24,00
283	UN	100	PALITO PARA CHURRASCO 50x1	BRINK FEST	4,29	429,00
288	UN	40	PILHA AA 4x1	EVEREADY	6,69	267,60
290	UN	70	PILHA GRANDE D ALCALINA 2x1	RAYOVAC	4,79	335,30
291	UN	40	PILHA MEDIA C ALCALINA 2x1	KODAK	7,59	303,60
299	UN	200	TOUCA DESCARTAVEL 130x10x130mm	LINHA CAPRICHOSA	1,69	338,00
475	UN	80	ACIDO MURIATICO 900 ML		3,79	303,20
478	UN	100	ALCOOL EM GEL 440 GR	START	3,29	329,00
479	UN	100	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 500 ML	FLOPS	1,49	149,00
480	UN	450	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 1 LITRO (PROD P/ LIMPEZA / ESCOLAS)	FLOPS	4,29	1.930,50
491	UN	15	ESPANADOR DE POEIRA COM CABO	PENA	15,29	229,35
493	UN	150	ESSENCIA AROMATIZANTE 140 ML	POLITRIZ	6,29	943,50
496	L	300	LIMPA CERAMICA E AZULEJOS PROD DE QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUP A AZULIM		2,99	897,00
500	UN	50	NAFTALINA 50GR	POLITRIZ	1,49	74,50
505	UN	800	PAPEL TOALHA 2x1 BRANCO	MILI	2,99	2.392,00
507	UN	250	PEDRA SANITARIA COM HASTE 40 GR	POLITRIZ	0,99	247,50
512	UN	30	RODO DE PLASTICO 60cm COM CABO	POLITRIZ	14,98	449,40
520	FD	50	SACO PARA LIXO REFORÇADO 200 LITROS 25x1x10	SMART	7,59	379,50
521	VD	30	SAPOLIO EM PO 300GR	RADIUM	3,29	98,70
522	UN	30	SODA CAUSTICA 500GR	POLITRIZ	8,69	260,70
523	UN	30	VASSOURA DE NYLON 30cm COM CABO		4,50	135,00
524	UN	150	VASSOURA DE PALHA COM CABO		7,89	1.183,50
528	UN	20	ABRIDOR DE LATA		1,09	21,80
529	UN	15	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR ALTA Nº 01		6,49	97,35
530	UN	15	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR ALTA Nº 05		9,98	149,70
531	UN	70	AVENTAL PLASTICO 60cm. ALTURA 115cm	NAPA NATIVA	5,29	370,30
535	UN	20	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 11,7 LTS	AMAZOM	3,69	73,80
536	UN	35	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	ESPLENDOR MULTIUSO	1,19	41,65
537	UN	25	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7,5 LTS	3 PODERES	1,26	31,50
540	UN	10	CANUDOS PLASTICOS 100x1	FEST KIDS	1,89	18,90
552	PC	100	COPO DESCARTAVEL 300ml 100x1	TERMOPORT	3,39	339,00
555	UN	10	CUSCUZEIRA 3 LTS	ALGOA	16,98	169,80
557	PC	20	ESPETO 25cm 100x1	PACHA	2,39	47,80
558	UN	50	FACA DE MESA APROXIMADAMENTE 6,5cm X 4cm X 22,5cm	TRAMONTINA	4,99	249,50
559	UN	25	FACA PARA COZINHA 4"	MARTINAZZO	5,29	132,25
560	UN	7	FACA PARA COZINHA 8"	MARTINAZZO	4,68	32,76
563	PC	500	GARFO DESCARTAVEL 50x1	SERT PLAST	1,89	945,00

565	UN	15	GARRAFA TERMICA 1 LT	TERMOLAR	14,90	223,50
566	UN	7	GARRAFA TERMICA 2 LTS	TERMOLAR	14,90	104,30
569	UN	20	JARRA DE PLASTICO 8 LTS	JAGUAR	10,29	205,80
570	UN	50	MAMADEIRA DE VIDRO 240ml	OCEANO LOLY PLAST	17,98	899,00
574	UN	10	PANELA DE PRESSÃO 11 LTS		48,09	480,90
581	UN	35	PENEIRA METAL 35cm REDONDA		16,19	566,65
582	UN	50	POLIDOR DE ALUMINIO 500ML		12,90	645,00
584	UN	10	RALADOR 4 FACES COMP: 105mm ALT: 232mm LARG: 80mm		4,98	49,80
586	UN	20	VELA PARA FILTRO		3,49	69,80
588	UN	20	CORTADOR DE UNHAAPROX 8X3CM		1,79	35,80
591	PC	100	ESPONJA PARA BANHO 3X1		3,49	349,00
597	PC	500	PAPEL HIGIENICO 10X1 100CM BRANCO		R$ 8,19	R$ 4.095,00
599	PC	2000	PAPEL HIGIENE 4X1 60M BRANCO		4,19	8.380,00
603	UN	200	SHAMPOO P/ CABELO 1000ML		12,99	2.598,00
TOTAL GERAL						515.613,41

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 515.613,41 (quinhentos e quinze mil seicentos e treze reais e quarenta e um centavos).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos alimentícios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficial do fabricante, contendo marca e validade do produto, devendo ainda, apresentar rotulagem conforme legislação, registro no órgão competente, data de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC ao Consumidor, dados do produtor. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. . Em se tratando de derivados de CARNES e afins, o produto deverá ser entregue devidamente resfriada, de qualidade, com o odor, a coloração e o sabor próprios do produto, não devendo apresentar impurezas de qualquer tipo, tendo no máximo 2% de gordura. A embalagem deverá estar íntegra.
7.1.6. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação, sendo que as embalagens dos litros de LEITE pasteurizado deverão conter a devida autenticação do serviço de inspeção competente e prazo de validade de no mínimo 04 (quatro) dias, a partir da data de entrega;
7.1.8. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1 Os gêneros pereciveis serão solicitados diariamente, assim como as entregas, conforme solicitação das unidades educacionais;
7.2.2. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
7.3.1. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados,que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.

7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.
9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
11.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
11.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

COMERCIAL COMPRE BEM DE SECOS E MOLHADOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3A890763

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.10/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, com endereço no ADE, CONJ 24, Lotes 23 e 24, CEP. 71.987-540, Aguas Clara/ DF, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.090/0001-83, representada por seu bastante procurador Jesse Alves Rocha, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.071.690 SSP/DF e do CPF/MF nº 379.738.511-00, residente e domiciliado no Distrito Federal - DF, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 04/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
476	L	3500	agua sanitaria com ação alvejante	gbao	1,15	4.025,00
477	UN	500	agua sanitaria com ação alvejante 5 litros	start	8,29	4.145,00
481	UN	70	amaciante 2 litros	start	3,49	244,30
482	UN	700	cera liquida incolor 750 ml	rouxinol	2,10	1.470,00
488	UN	6000	detergente liquido 500 ml	start	1,09	6.540,00
492	UN	800	esponja para louça antibacterial dupla face	bettanin	0,38	304,00
494	UN	300	flanela 28x38 amarela	textil	1,00	300,00
497	UN	50	limpa vidros 500ml	start	2,05	102,50
498	UN	1000	limpador instantaneo multi uso 500 ml	start	1,69	1.690,00
508	UN	750	polidor p/ aluminio/inox 500ml	start	3,05	2.287,50
510	UN	70	rodo de madeira 50cm com cabo	rodobem	4,70	329,00
511	UN	130	rodo de madeira 60cm com cabo	rodobem	4,88	634,40
513	PC	350	sabão em barra 5x1	lavart	3,69	1.291,50
516	FD	20	saco para lixo 15 lts 25x1x10	cs	8,90	178,00
517	FD	200	saco para lixo 30 lts 25x1x11	cs	8,90	1.780,00
518	FD	900	saco para lixo 50 lts 25x1x12	cs	9,80	8.820,00
519	FD	1000	saco para lixo reforçado 100 litros 25x1x10	cs	19,90	19.900,00
525	UN	130	vassoura de pelo 30cm com cabo	rodobem	3,95	513,50
526	UN	70	vassoura de pelo 60cm com cabo	rodobem	9,80	686,00
527	UN	20	vassoura piaçava 30cm com cabo	rodobem	6,48	129,60
601	UN	50	sabonete liquido 5 lts	wydet	17,10	855,00
Total Geral						**56.225,30**

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 56.225,30 (Cinquenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.

5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.
7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficial do fabricante, contendo marca e validade do produto, as mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o uso, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados, que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
11.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
11.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudo de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3555A4B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.8/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa JOSE VALDIVINO PEREIRA DE LIMA-ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua de Comercio, nº 85, 1º andar, Quadra B, Lote 06, Setor Central, C.Belos/GO e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.324.860/0001-90, representada por, Jose Valdivino Pereira Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 804.915 SSP/GO e do CPF nº 186.682.591-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, Quadra B, Lote 06 Setor Central, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Unid	Qtd	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Total
301	UN	20	ABASTECEDOR DE PINCEL 15ML	JAPAN	3,28	65,60
303	PC	25	ALGODÃO 25GR (=)	TOPZ	1,00	25,00
304	UN	25	ALMOFADA PLÁSTICA PARA CARIMBO Nº 03	JAPAN	3,48	87,00
305	UN	50	APAGADOR COM DEPÓSITO	JAPAN	3,48	174,00
306	UN	25	APAGADOR SIMPLES PARA QUADRO NEGRO	STALO	1,48	37,00
307	UN	230	APONTADOR COM DEPOSITO	CIS	0,98	225,00
308	UN	100	APONTADOR SIMPLES C/ 1 FURO	CIS	0,24	24,00
309	UN	50	APONTADOR SIMPLES C/ 2 FUROS	CIS	0,88	44,00
310	UN	1210	BORRACHA BRANCA DE APAGAR Nº 20 NÃO TOXICA	MERCURE	0,48	580,80
312	UN	50	CADERNO CAPA DURA 147X210mm 48 FLS	CREDEAL	1,58	79,00
313	UN	60	CADERNO CAPA DURA 275 x 200 mm 48 FLS	CREDEAL	2,50	150,00
314	UN	1100	CADERNO CAPA DURA 275 x 200 mm 96 FLS	CREDEAL	3,50	3.850,00
315	UN	20	CADERNO COM 10 MATERIAS ESPIRAL	CREDEAL	7,50	150,00
316	UN	160	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FLS	CREDEAL	0,95	152,00
317	UN	200	CADERNO DE CALIGRAFIA ESPIRAL S/SEDA FLS: 96,FORMATO: 20X27,5CM	CREDEAL	3,90	780,00
318	UN	45	CADERNO DE DESENHO 96 FLS TAMANHO: GRANDE ESPIRAL	CREDEAL	3,38	152,10
319	UN	50	CADERNO ESPIRAL 1/4, FORMATO 140 X 202 MM 96 FOLHAS	CREDEAL	1,50	75,00
320	UN	300	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO PLAST 36 x 13x 24CM	FRAMA	3,90	1.170,00
321	UN	20	CALCULADORA MEDIA C/ 12 DIGITOS	KENKO	12,89	R$ 257,80
322	UN	35	CALCULADORA MEDIA C/ 8 DIGITOS	KENKO	7,88	275,80
323	UN	3500	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL TRANSP ESFERA DE 1MM	BIC	0,59	2.065,00
324	UN	320	CANETA ESFEROGRAFICA TIPO COMPACTO 0,7	CONPTO	0,70	224,00
325	UN	800	CANETA ESFEROGRAFICA TIPO PONTA FINA	BIC	0,64	512,00
326	UN	150	CANETA MARCA TEXTO C/ PONTA CHANFRADA C/TINTA PERMANENTE	DESART	0,98	147,00
327	Un	40	CANETA MARCADOR PERMANENTE DUO CD/DVD	PILOT	2,28	91,20
328	UN	150	CANETINHA HIDROGRAFICA ESCOLAR 12X1	TRIS	2,90	435,00
329	UN	50	CANETINHA HIDROGRAFICA ESCOLAR 12X1, DE QUALIDADE: SIMILAR, IGUAL OU SUP A FABBER CASTEL	COMPCT	6,90	345,00
330	UN	100	CANETINHA HIDROGRAFICA ESCOLAR 24X1	GOLLER	7,68	768,00
331	UN	1500	CARTOLINA 550x730 mm	CREDEAL	0,34	510,00
332	UN	40	CD REGRAVAVEL Largura:10,00 Centimetros	MULTILASE	2,09	83,60
333	UN	500	CD Largura:10,00 Centimetros	MULTILASE	0,98	490,00
334	UN	300	CHAMEQUINHO COLORIDO 25X1 C/100FLS	REPORTE	3,48	1.044,00
335	UN	400	CLIPS Nº 2/0 100X1	GASFER	1,50	600,00
336	UN	200	CLIPS Nº 4/0 100X1	GASFER	1,50	300,00
337	UN	150	CLIPS Nº 6/0 100X1	GASFER	1,90	285,00
338	UN	150	CLIPS Nº 8/0 100X1	GASFER	1,90	285,00
339	UN	150	CLIPS Nº 0 100X1	GASFER	1,50	225,00
340	UN	150	CLIPS Nº 1 100X1	GASFER	1,50	225,00
341	UN	60	COLA COLORIDA C/ 4 UNID	ACRILEX	3,18	190,80
342	UN	40	COLA COLORIDA ESCOLAR 55GR 6X1	ACRILEX	4,58	183,20
343	UN	70	COLA ESCOLAR BRANCA 1 KG	MAX	7,90	553,00
344	UN	200	COLA ESCOLAR BRANCA 40 G	MAX	0,60	120,00
345	UN	60	COLA ESCOLAR BRANCA 500 G	MAX	4,90	294,00
346	UN	700	COLA ESCOLAR BRANCA 90 G	MAX	1,00	700,00
347	UN	70	COLA GLITTER 21 GRS	ACRILEX	2,00	140,00
348	UN	500	COLA GLITTER 25 GRS	ACRILEX	1,29	645,00
349	UN	500	COLA GLITTER 55 GRS	ACRILEX	2,90	1.450,00
350	UN	100	COLA PARA EVA E ISOPOR 35 GRS	ACRILEX	1,48	148,00
351	UN	120	COLA PARA EVA E ISOPOR 80 GRS	ACRILEX	2,58	309,60
352	UN	160	COLA QUENTE TRANSP BASTAO 11,3CMX30CM (GROSSO)	RENCOLLO	1,00	160,00
353	UN	800	COLA QUENTE TRANSP BASTAO 0,75CMX30CM (FINO)	RENCOLLO	0,50	400,00
354	UN	100	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	MAX	0,98	98,00
355	UN	100	DVD-R 4.7GB	MULTILASE	0,98	0,98
356	FL	3000	E.V.A 440x560x2mm	IBEL	1,29	3.870,00
357	FL	120	E.V.A ESTAMPADO 440x560x2mm	IBEL	3,90	468,00
358	FL	70	E.V.A METALZADO 440x560x2mm	IBEL	4,88	341,60
359	UN	700	ENVELOPE 120X120MM	FORONI	0,10	70,00
360	UN	450	ENVELOPE 200X280MM	FORONI	0,20	90,00
361	UN	700	ENVELOPE TAMANHO 260X360MM	FORONI	0,29	203,00
362	UN	150	ENVELOPE TAMANHO 600X417MM (Tamanho A3)	FORONI	1,00	150,00
363	UN	5000	ENVELOPE TAMANHO A4 220X320MM	FORONI	0,24	1.200,00
364	UN	1500	ENVELOPE TAMANHO A4 240X340MM	FORONI	0,24	360,00
365	UN	2000	ENVELOPE TAMANHO OFICIO 114X229MM	FORONI	0,05	100,00
366	UN	50	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 09 MM P/ 50 FLS	ROMITEC	0,09	4,50
367	UN	150	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM P/ 70 FLS	ROMITEC	0,14	21,00
368	UN	50	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14 MM P/ 85 FLS	ROMITEC	0,19	9,50
369	UN	50	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17 MM P/ 100 FLS	ROMITEC	0,24	12,00
370	UN	50	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20 MM P/ 120 FLS	ROMITEC	0,29	14,50
371	UN	60	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25 MM P/ 160 FLS	ROMITEC	0,34	20,40
372	UN	150	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29 MM P/ 200 FLS	ROMITEC	0,50	75,00
373	UN	30	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33 MM P/ 250 FLS	ROMITEC	0,69	20,70
375	UN	30	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 45 MM P/ 400 FLS	ROMITEC	1,30	39,00
376	UN	30	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 50 MM P/ 450 FLS	ROMITEC	1,50	45,00
377	UN	60	ESTILETE MULTIUSO 18mm X 18mm	POLINEW	1,48	88,80
378	RL	20	ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO = 30 mm.LARGURA X 25 mm.ALTURA	PIMACO	3,90	78,00
379	UN	60	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA 15CM X 2CM	ACC	0,88	52,80
380	RL	180	FITA ADESIVA MULTI USO CREPE 19mmx50m (Fita crepe)	ADERE	3,00	540,00
381	RL	400	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X50M 3 M (Fita larga)	3M	2,88	1.152,00
382	RL	70	FITA DUPLA FACE 12X30 3 MTS	ADERE	3,49	244,30
383	UN	100	FITA DUREX 12MM X 50MT	DURACEL	1,00	100,00
384	UN	30	FITA DUREX COLORIDO 12 X 10 / 3M	ADERE	0,60	18,00
385	UN	30	FITA PVC MULTIUSO TRANSPARENTE 40MM X 40M	ADERE	2,88	86,40
386	KT	120	GIZ DE CÊRA GRANDE 12X1	ACRILEX	1,78	213,60
387	CX	700	GIZ ESCOLAR ANTI ALERGICO COLORIDO 60X1	DELTA	2,50	1.750,00
388	UN	350	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTI ALERGICO 60X1	DELTA	1,50	525,00
389	UN	10	GRAFITE 0,5 MM	TREE	0,19	1,90
390	UN	10	GRAFITE 0,7 MM	TREE	0,60	6,00
391	UN	15	GRAMPEADOR PARA PAPEL TAM GRANDE	CARBEX	48,48	727,20

			APROX 216X168 CAPACIDADE MIN PARA 75 FLS			
392	UN	50	GRAMPEADOR PARA PAPEL TAM MÉDIO APROX 12,5 CM CAPACIDADE MIN PARA 15 FLS	GENIAL	7,79	489,50
393	UN	20	GRAMPEADOR PARA PAPEL TAM PEQUENO APROX 7CM CAPACIDADE MIN PARA 12 FLS	MAXPRINT	7,78	155,60
394	UN	20	GRAMPO PARA CRACHÁ	ACC	0,48	9,60
395	UN	40	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 5000 UNID	ACC	14,70	591,20
396	UN	70	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 5000 UNID	FRAMA	3,68	257,60
397	UN	280	GRAMPO TRILHO 50X1 80MM	ACC	9,90	2.772,00
398	UN	130	ISOPOR 15MM	ISOESTE	3,70	481,00
399	UN	130	ISOPOR 20MM	ISOESTE	4,80	624,00
400	UN	100	ISOPOR 30MM	ISOESTE	7,20	720,00
401	UN	10	LÂMINA LARGA P/ ESTILETE	CIS	0,30	3,00
402	UN	30	LAPIS BORRACHA	F CASTEL	2,28	68,40
403	UN	80	LAPIS DE COR 12X1 TAMANHO GRANDE	MULTICOL	2,98	238,40
404	UN	60	LAPIS DE COR 12X1 TAMANHO PEQUENO	LEONORA	2,00	120,00
405	UN	25	LAPIS DE COR 24X1 TAMANHO GRANDE	MULTICOL	6,48	162,00
406	UN	20	LAPIS DE COR 24X1 TAMANHO PEQUENO	MULTICOL	7,50	150,00
407	UN	5000	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 2	LEONORA	0,20	1.000,00
409	UN	10	LAPISEIRA	DESART	2,58	25,80
410	UN	50	LIVRO ATA 100 FLS C/ CAPA PRETA	DIGICOR	8,78	439,00
411	UN	15	LIVRO ATA 200 FLS C/ CAPA PRETA	DIGICOR	16,98	254,70
412	UN	25	LIVRO ATA 50 FLS	DIGICOR	5,90	147,50
413	UN	25	LIVRO PONTO GRANDE 4 ASSINATURAS 100 FLS	S DOMING	15,98	399,50
416	FL	2500	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA	CREDEAL	0,04	100,00
417	FL	300	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA	CREDEAL	0,04	12,00
418	FL	700	PAPEL CAMURÇA 40x60cm	REALCE	0,60	420,00
420	FL	450	PAPEL CARTAO 550×730 mm	VMP	0,70	315,00
421	FL	150	PAPEL CELOFANE 65x100 cm	VMP	0,60	90,00
422	FL	150	PAPEL COLOR SET 48X66CM	VMP	0,60	90,00
423	RL	50	PAPEL CONTACT 45CMX2MTS	VINITEC	4,00	200,00
424	CX	25	PAPEL CONTINUO 80 COLUNAS 240X280MM 1 VIA C/ 3000 BRANCO	PROPEL	89,90	2.247,50
425	FL	500	PAPEL CREPOM 48X2MTS	VMP	0,60	300,00
426	FL	50	PAPEL CREPOM SUPER CREPE 2,5mts x 48cm	REALCE	4,68	234,00
427	RL	50	PAPEL FILME 28CMX15M	BOREDA	2,00	100,00
428	RL	250	PAPEL LAMINADO 0,45X65M	VMP	0,60	150,00
429	RL	10	PAPEL PARA FAX 216mmx30m	MAXPRINT	5,90	59,00
430	RL	10	PAPEL PARA PRESENTE 40CMX100M	VMP	0,50	5,00
431	FL	350	PAPEL PARDO 66X96CM	VMP	0,50	175,00
433	RS	3500	PAPEL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M2, PACOTE C/ 500 FOLHAS	RIPAX	12,90	45.150,00
435	RS	30	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 21,5X31,5CM PACOTE C/ 500 FOLHAS	REPORTE	15,90	477,00
436	PC	50	PAPEL VERGÊ 210 x 297 x 1 mm 50X1	FILIPAPER	12,50	625,00
437	UN	1000	PASTA AZ 34,5X28,5X8CM	FRAMA	6,50	6.500,00
438	UN	130	PASTA ABA DE PAPEL C/ ELÁSTICO	FRAMA	1,40	182,00
439	UN	50	PASTA ABA PLASTICO 30MM	POLIBRAS	2,80	140,00
440	UN	30	PASTA CATÁLOGO 100 ENVELOPES	ROMITEC	13,90	417,00
441	UN	80	PASTA CATÁLOGO 50 ENVELOPES	ROMITEC	6,90	552,00
442	UN	250	PASTA PAPEL COM GRAMPO TRILHO	FRAMA	1,30	325,00
444	UN	80	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 40 MM	ACC	3,00	240,00
445	UN	100	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 50 MM	ACC	4,38	438,00
446	UN	100	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO FINA	POLIBRAS	1,50	150,00
447	UN	80	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO 33x24x2cm	POLIBRAS	1,50	120,00
448	UN	35	PASTA PORTIFÓLIO C/ 50 FOLHAS	ROMITEC	6,90	241,50
449	UN	6	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS GRANDE	POLIBRAS	13,90	83,40
450	UN	8	PASTA SANFONADA COM 36 DIVISÓRIAS GRANDE	POLIBRAS	26,90	215,20
451	UN	800	PASTA SUSPENSA 24X36,5X29CM C/VISOR, ETIQUETA BRANCA,HASTE E GRAMPO	FRAMA	1,20	960,00
453	UN	10	PERFURADOR DE PAPEL C/ REGUA 02 FUROS 20 FLS	GENIAL	10,48	104,80
455	UN	36	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	CONDOR	1,88	67,68
458	FL	100	PLASTICO P/ ENCAPAR LARG: 45CM COMP:2M ESPESSURA:0,04MM	MERCURE	1,50	150,00
460	UN	50	REGUA ESCOLAR COLORIDA DE 30 CM	VALEU	0,60	30,00
461	UN	250	REGUA ESCOLAR TRANSPARENTE DE 30 CM	VALEU	0,48	120,00
462	UN	70	STENCIL 22X33CM 100X1	MAGISTER	37,99	2.659,30
464	UN	200	TESOURA ESCOLAR BICO REDONDO 12CM	DESART	1,38	276,00
465	UN	30	TESOURA MULTIUSO 21 CM	DESART	4,58	137,40
466	UN	20	TESOURA MULTIUSO 23 CM x 8 cm (comp x larg)	DESART	8,90	178,00
467	UN	100	TINTA ACRILICA PROFISSIONAL 20ML DE QUALIDADE IGUAL, SIMILIAR OU SUPERIOR A ACRILEX	ACRILEX	3,90	390,00
468	UN	130	TINTA GUACHE 250 ML	ACRILEX	3,48	452,40
469	UN	80	TINTA GUACHE 500 ML	ACRILEX	6,50	520,00
470	KT	150	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	ACRILEX	2,50	375,00
471	UN	50	TINTA PARA CARIMBO 42 ML	JAPAN	4,00	200,00
472	UN	60	TINTA PARA TECIDO 300 GR	ACRILEX	12,90	774,00
473	UN	100	TINTA REABASTECEDOR DE MARCADOR PERMANENTE 20 ML	JAPAN	2,98	298,00
474	UN	100	UMIDECEDOR DE DEDOS EM PASTA 12 GR (molhador de dedos)	NEW MAGIC	2,90	290,00
TOTAL GERAL						112.382,08

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 112.838,08 (cento doze mil e oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.

5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficiais do fabricante, contendo marca e validade do produto. As mercadorias serão conferidas com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.3.1. Após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2.O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados,que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.
8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
11.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
11.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOSE VALDIVINO PEREIRA DE LIMA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF:500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0D189153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.9/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa L. S. TEXEIRA & CIA LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Oscar Muniz, Quadra D, Lote 12- C Setor Industrial e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.044.863/0001-59, representada por, Marizan Silva Teixeira Batista, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.989.432/2ª VIA SPTC/GO e do CPF nº 437.771.391-49, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Unid	Qtd	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Total
217	KG	1500	BOLO SABORES DIVERSOS		3,28	65,60
218	UN	2000	PÃOBISNAGA, TIPO CACHORRO QUENTE, MACIO E PESADO		1,00	25,00
219	UN	6000	PÃO CARECA		3,48	87,00
220	UN	11000	PÃO FRANCÊS		3,48	174,00
222	UN	3000	SALGADOS DIVERSOS		1,48	37,00
TOTAL GERAL						249.100,00

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 249.100,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cem reais).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficiais do fabricante, contendo a validade do produto.
7.1.2.1. Os produtos serão conferidos com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.
7.1.6. Os pães deverão ser preparados com farinha de trigo especial, observando as normas de absoluta higiene e devidamente entregues dentro do tamanho padrão, de qualidade, PESO ADEQUADO (50GR), SABOR CARACTERISTICO, AUSÊNCIA DE PARTES QUEIMADAS, AUSÊNCIA DE BOLORES E MOFO, SEM DANIFICAÇÕES E SEM PARTES CRUAS.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
7.3.1. Após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados, que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:
8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30;

10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.

8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete à contratada:

9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.

9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:

9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.

9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

L. S. TEXEIRA & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:053AA3B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.9/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa L. S. TEXEIRA & CIA LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Oscar Muniz, Quadra D, Lote 12- C Setor Industrial e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.044.863/0001-59, representada por, Marizan Silva Teixeira Batista, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.989.432/2ª VIA SPTC/GO e do CPF nº 437.771.391-49, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 01/13, na modalidade Pregão Presencial n° 004/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 06/05/13, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de destinados ao suprimento de toda a rede de ensino do município tais como: Escolas de Ensino Fundamental, PRÉ-ESCOLA, Centro de Educação Infantil, Creches; Toda a rede municipal de Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros, pela empresa contratada conforme consta da proposta adjudicada e homologada.

Item	Unid	Qtd	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Total
217	KG	1500	BOLO SABORES DIVERSOS		3,28	65,60
218	UN	2000	PÃOBISNAGA, TIPO CACHORRO QUENTE, MACIO E PESADO		1,00	25,00
219	UN	6000	PÃO CARECA		3,48	87,00
220	UN	11000	PÃO FRANCÊS		3,48	174,00
222	UN	3000	SALGADOS DIVERSOS		1,48	37,00
TOTAL GERAL						249.100,00

1.2. A quantidade CONTRATADA é uma estimativa, pois o municipio não será obrigado a adquirir o total estimado. A mercadoria será solicitada conforme necessidades, podendo sofrer alteraçoes em até 25% para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total estimada de R$ 249.100,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cem reais).
3.2. Caso a entrega não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos PRODUTOS previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados na hipotese de sobrevierem fatos imprevisiveis ou previsiveis, de consequencias incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) produto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
5.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1,a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
6.1. A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2013 a partir da sua assinatura, prazo este que, sendo de interesse da Administração e havendo entendimento entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, mantidas as prerrogativas do art. 65 da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS; DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA.

7.1. DA QUALIDADE
7.1.1. Será exigido do contratado, padrão de qualidade, sujeitando-se a devolução dos produtos, mesmo que ja entregues e aceitos, ficando sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
7.1.2. Os produtos serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos/GO, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens intactas e oficiais do fabricante, contendo a validade do produto.
7.1.2.1. Os produtos serão conferidos com a Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal de venda.
7.1.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4. Na entrega será observada a boa qualidade dos produtos no que se refere à higiene e conservação.
7.1.5. Caso seja constatado através de parecer de órgãos sanitários oficiais que o produto entregue esteja impróprio para o consumo, o contrato poderá ser rescindido, incorrendo a CONTRATADA nas multas previstas neste instrumento de contrato.
7.1.6. Os pães deverão ser preparados com farinha de trigo especial, observando as normas de absoluta higiene e devidamente entregues dentro do tamanho padrão, de qualidade, PESO ADEQUADO (50GR), SABOR CARACTERISTICO, AUSÊNCIA DE PARTES QUEIMADAS, AUSÊNCIA DE BOLORES E MOFO, SEM DANIFICAÇÕES E SEM PARTES CRUAS.

7.2. DAS SOLICITAÇOES
7.2.1. Os produtos serão solicitados parceladamente, durante a vigência docontrato, conforme necessidade da Administração;

7.3. - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
7.3.1. Após o recebimento da requisição emitida pelo departamento de compras do municipio;
7.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Em caso de emergência, poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais;
7.3.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos;
7.3.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos solicitados, que passarão por análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado.
7.3.5. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prezuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sansões cabiveis.
7.3.6. O Municipio de Campos Belos, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
7.3.7. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para que os produtos não cheguem danificados e/ou com a data de validade vencida.
7.3.8. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuizos para o municipio, em prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.02.04.122.52.2002 - 33.90.30; 10.03.04.122.52.2004 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2007 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.30; 10.04.04.123.52.2011 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.06.08.243.24.2020 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.306.41.2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.366.41.2059 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.12.392.41.2062 – 33.90.30; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 10.19.08.243.22.2078 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 15.11.09.272.04.2069 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2026 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2027 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2028 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2031 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2033 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2035 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2038 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2039 – 33.90.30; 07.07.10.303.33.2047 – 33.90.30.

8.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Compete à contratada:
9.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
9.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
9.1.3. Efetuar a entrega dos Produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital.
9.1.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento, de forma que os protudos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
9.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.
9.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme cronograma de entrega, sem nenhum custo adicional ao Municipio.

9.2. Compete ao Contratante:
9.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
9.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
9.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste instrumento.
9.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrencias relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.
9.2.8. Fiscalizar a entrega dos produtos podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:
10.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
10.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

10.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
10.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
10.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
10.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
10.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintescasos:
11.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
11.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
11.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
11.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
11.1.8. A suspensão da entrega do (s) produto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário indicado como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local**,** que deverá atestar o recebimento do (s) produto (s), sem o que não será permitido qualquer pagamento, devendo ainda, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados, tudode acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Durante a vigência do contrato, o municipio se reserva no direito de não adquirir na sua totalidade os produtos licitados.
14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 20 de Maio de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

L. S. TEXEIRA & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BDB82150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 026/SMS/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 026/SMS/2013
Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 06586756804, RG 5055467/SPTC/GO, CRM-GO 5378, PIS/PASEP 11227369551 residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de CREDENCIADO, tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da ESF- Equipe de Saúde da Família - Unidade ABCB , devendo cumprir escala de serviços pactuados.
CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.
Telefax: 62 3451 1403 - Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CEP 73840-000 - Campos Belos - GO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 21 a 30 de Junho de 2013.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ 2.833,33 (Dois mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do

direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O CREDENCIADO a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do CREDECIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.
Telefax: 62 3451 1403 - Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CEP 73840-000 - Campos Belos - GO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o CREDENCIANTE.
CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O CREDENCIAMENTO a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Telefax: 62 3451 1403 - Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CEP 73840-000 - Campos Belos - GO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 20 de Junho de 2013.

CREDENCIANTE:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:
PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA

Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:06C0095D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 024-2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.302.603/0001-00, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, comunicar, que foi cancelado por questões de publicação. Relativo à a aquisição de combustível, para atender as necessidades desta municipalidade. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 21 de junho de 2013.

LEANDRO DO VALE ALMEIDA
=presidente c p L=

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:6CEB7414

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 025-2013

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital 25/2013, que tem como objeto a aquisição de combustíveis destinados a frota municipal, em sessão pública às **09:00 hs do dia 04 de Julho de 2013**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Simon Bolívar n° 58 Centro. Corumbaíba-GO, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
A cópia do respectivo edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.
Informações na Comissão Permanente de Licitação, pelo Fone (64) 9279-6421 e Fax (64) 3447-7010 no horário de expediente - das 07:00h às 11:00 hs e das 13:00h às 17:00 hs.

LEANDRO DO VALE LAMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:8ABA825C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 262/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: CIMASP COMERCIO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Caçamba Basculante de 5m³, para caminhão toco**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **026/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO: 06 (seis) meses e 9 (nove) dias.
Início: 21/06/2013
Término: 31/12/2013
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o dia (10) dez do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.
Goiatuba-Goiás, 21 de junho de 2013.

JOSE RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:3BA16F3A



